



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE

Processo: 00013444220118170370

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JAISE DE OLIVEIRA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Foi determinado no despacho de fls., a realização de exame pericial médico a fim de apurar o grau de invalidez existente na parte autora.

Ocorre que, conforme já explanado nos autos, **a parte autora veio a falecer**, e sua genitora requer a substituição do pólo ativo dando continuidade a lide.

Cumpre salientar, que a presente demanda trata se de direito personalíssimo, ou seja, direito inerente a pessoa da vítima, não cabendo sua substituição, muito menos a realização de perícia médica em pessoa adversa à lide, motivo pelo qual pugna pela extinção do processo.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CABO DE SANTO AGOSTINHO, 30 de novembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE